

RESOLUÇÃO nº 370/2019 – SESA

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como apoio financeiro de forma complementar para execução de ações estratégicas de serviços de Média e Alta Complexidade sem registro de série histórica informado no Sistema Informatizado do Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001 que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se para os gestores um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;

- que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento;

- que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria a fim de atingir um propósito comum;

- que alguns serviços de saúde ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde e não há uma fonte pagadora específica, entretanto há necessidade de disponibilizar os serviços na rede em virtude da necessidade de atendimento a população;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 061/2019 de 13/06/2019 que aprova “*Ad Referendum*” a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde como apoio financeiro aos municípios, de forma complementar, para execução de ações estratégicas de serviços de Média e Alta Complexidade;

- a Lei nº 152 de 10/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que trata das transferências regular e automática na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que compete aos municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 2º Apoiar com recursos quando a disponibilidade financeira for insuficiente para garantir a cobertura assistencial para atender as necessidades de saúde da população usuária do SUS, principalmente pelo fato de que os serviços de Média e Alta Complexidade ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde, entretanto, de alguma forma pela característica do Hospital os serviços necessitam ser realizados;

Art. 3º Para estes casos específicos considerados como “Ação Estratégica de Serviços de Média e Alta Complexidade”, o gestor estadual poderá recorrer à liberação de apoio financeiro de forma complementar em caráter de excepcionalidade, até que os serviços sejam habilitados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O apoio financeiro complementar para Ações Estratégicas tem como objetivo:

I - Complementar com recursos do Fundo Estadual de Saúde para apoiar a ampliação de serviços de saúde que o município necessita disponibilizar para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de sua própria localidade, assim como de sua região de abrangência.

II – Ajudar a manter diversas especialidades que o Hospital necessitar dispor para atender a demanda espontânea do município e região, ou referendada pela Regional de Saúde.

Art. 5º Poderão receber este tipo de apoio financeiro os municípios que atenderem os seguintes critérios:

I - Municípios que executam serviços da Média e Alta Complexidade.

II - Possuir em seu território Hospital Municipal com Pronto Socorro e com característica de referência Regional.

III - Municípios que não aderiram aos programas estratégicos da SESA.

Art. 6º Para este tipo financiamento que os serviços não são habilitados e que, portanto não possuem uma série histórica registrado no Sistema de Informatizado do SUS, será levada em consideração a população de 2018 e a Média do Teto de Média e Alta Complexidade de 2018 do Município, e terá como base a seguinte fórmula:

Aporte financeiro = Total da População x 30% + Média Anual Teto MAC x 40%

Art. 7º - O valor será repassado conforme Cronograma de Desembolso financeiro do Fundo Estadual de Saúde, sendo objeto de gasto as despesas de custeio imprescindíveis à execução das ações e serviços assistencial de saúde, **vedado** para:


- I - Pagamento de Pessoal e Encargos
- II - Pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS - RAG conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

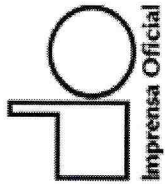
Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019 devendo onerar a seguinte dotação orçamentária: 4760 – 3341 – PA – 4161.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde




Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **59106/2019**
Título Resolução SESA nº 370/2019
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 25/06/2019 15:58

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 370.19.rtf
142,41 KB

Data de publicação



27/06/2019 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

25/06/19
16:00



Nº da Edição do
Diário: 10465

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA